



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 094/99 DE 13 DE SETEMBRO DE 1999.

ALTERA O DECRETO Nº- 113/98 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - O artigo 10 do Decreto nº- 113/98 de 26.11.1998, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 10- A carga horária semanal do professor lotado no programa será de 22 (vinte e duas) horas aulas semanais em regência de sala; e, título de gratificação, 04 (quatro) horas – aulas semanais destinadas a planejamento, registro e estudo."

ARTIGO 2º - Fica acrescido o artigo 14, coma seguinte redação:

"ARTIGO 14- Os casos omissos serão resolvidos pela equipe técnica do órgão central da Unidade Escolar.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de Fevereiro de 1.999.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1999.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 094/99 DE 13 DE SETEMBRO DE 1999

ALTERA O DECRETO Nº- 113/98 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

DECRETA :

ARTIGO 1º- - O artigo 10 do Decreto Nº- 113/98 de 26.11.1998, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 10- - A carga horária semanal do professor lotado no programa será de 22 (vinte e duas) horas aulas semanais em regência de sala; e, a título de gratificação, 04 (quatro) horas – aulas semanais destinadas a planejamento, registro e estudos.”

ARTIGO 2º- -Fica acrescido o artigo 14, com a seguinte redação:

“ARTIGO 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela equipe técnica do órgão central da Unidade Escolar.

ARTIGO 3º- - Os artigos 14 e 15 do Decreto Nº- 113/98 de 26.11.1998, doravante passam a ser os artigos 15 e 16 respectivamente

ARTIGO 4º- Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 01 de Fevereiro de 1999

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE SETEMBRO DE 1999.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -